

Projeto de Lei nº 71/2020
Substitutivo nº 3
Deputado(a) Dalciso Oliveira

Dispõe sobre comunicação, aos órgãos de segurança, sobre eventual ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, em condomínios residenciais do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Os condomínios residenciais, localizados no estado do Rio Grande do Sul, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Polícia Civil, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, sem prejuízo da comunicação à Brigada Militar, quando for preciso fazer cessar a violência, através do telefone 190.

§1º - A comunicação a que se refere o Caput deste artigo, deverá ser encaminhada para a Polícia Civil, através dos canais disponibilizados pelo órgão, sempre que o síndico ou administrador do condomínio tomar ciência da agressão, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

§ 2º - A identidade do denunciante deverá ser preservada, devendo, o órgão público que acolher a denúncia, providenciar a pseudonimação.

§ 3º - Para cumprimento do disposto no caput, o Síndico e/ou Administrador poderá consultar o Conselho do Condomínio.

Art. 2º - Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei.

Art. 3.º Esta lei poderá ser regulamentada para melhor aplicabilidade.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2020

JUSTIFICATIVA

De Plenário.

Deputado(a) Dalciso Oliveira